



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248.000 CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 854, DE 11 DE MAIO DE 2026.

**“ALTERA A REDAÇÃO
DA EMENTA E DOS
ARTIGOS 2º, 6º E 7º DA
LEI Nº 756, DE 20 DE
SETEMBRO DE 2021 E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 756, de 20 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Morro da Garça, dispõe sobre a Política de Assistência à Pessoa Idosa e Dá Outras Providências”.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 756, de 20 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 10(dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, conforme a seguir:

I – 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de cada uma das seguintes Secretarias/Assessoria:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

II - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados por entidades não governamentais, representativas da sociedade civil, atuantes na promoção, defesa de direitos ou atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento, assim distribuídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248.000 CNPJ 17695040/0001-06

- a) 01 (um) representante de Organização ou movimento de Pessoas Idosas, devidamente constituído;
- b) 02 (dois) representantes de entidades de cunho religioso que desenvolvam políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa idosa;
- c) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir política permanente de atendimento e promoção da pessoa idosa.

Parágrafo único: Fica vedado que servidores públicos ocupantes de cargos comissionados e parentes de até terceiro grau de Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ocupem vagas destinadas à representação da Sociedade Civil”.

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 756, de 20 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Morro da Garça:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Pessoa Idosa;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, sobretudo o Estatuto da Pessoa Idosa e leis pertinentes de caráter Nacional, Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

VII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à Pessoa Idosa;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual disporá sobre o funcionamento do Conselho

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefone: 0800 038 1110





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248.000 CNPJ 17695040/0001-06

Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos;

IX - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

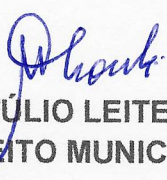
X - outras ações visando à proteção dos direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 4º - O artigo 7º da Lei nº 756, de 20 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 11 de maio de 2026.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

